

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - MEI

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP, com sede em SCS, q.08, bl.B50, sala 827 - Asa Sul - Venâncio Shopping - CEP: 70.333-900 - Brasília – DF), inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.703.933/0001-69, neste ato representada por seu Secretário Executivo Gilberto Perre, RG [REDACTED], CPF 5 [REDACTED];

CONTRATADA: Tayelen Arruda Castro 06069483170, inscrita no CNPJ nº 37.655.443/0001-20, Carteira de Identidade nº [REDACTED], C.P.F. nº [REDACTED], residente e domiciliado na QNO 4, Conjunto J, Casa 6, Setor O, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.250-410.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto os serviços de designer gráfico.

Cláusula Segunda – Execução dos Serviços

Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme demanda da coordenação de comunicação da FNP.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

Cláusula Terceira – Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- d) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula Quarta – Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade e Sigilo

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Cláusula Sexta – Da Propriedade Intelectual

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de direito de propriedade exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los nos termos deste contrato sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

Cláusula Sétima – Preço, Condições de Pagamento e Despesas

Pelo fornecimento dos serviços descrito neste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado por meio de **boleto bancário**, após a entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, constando o objeto do contrato no campo de observações.

Parágrafo Segundo: Os impostos, com exceção dos impostos retidos na emissão das notas fiscais, as taxas, as contribuições sociais, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que eventualmente sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

Cláusula Oitava – Vigência do Contrato

O presente contrato tem vigência de 16/01/2024 a 15/01/2025, podendo ser ampliado caso haja interesse das partes.

Cláusula Nona – Da Comunicação Entre as Partes

A comunicação entre as partes poderá ser feita por carta, entregue contra recibo ou pelo correio com aviso de recepção na sede das mesmas, ou através de e-mail e telefones abaixo especificados, com posterior assinatura de termo de ajuste.

a) **Pela Contratante:**

Responsável: Paula Aguiar

Telefones: (61) 99655-4081

Email: paula.aguiar@fnp.org.br

b) **Pela Contratada:**

Responsável: Tayelen Arruda Castro

Telefones: (61) 98263-1703

E-mail: castrotayelen@gmail.com

Parágrafo Único: Não serão aceitas aprovações e/ou orientações por parte de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Décima – da rescisão

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor do serviço aprovado e já executado até então.

Cláusula Décima Primeira – Foro

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

Brasília - DF, 16/janeiro/2024.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

CNPJ: 05.703.933/0001-69

Tayelen Arruda Castro

CNPJ nº 37.655.443/0001-20

Contrato 0007-2024 - Tayelen Arruda Castro.pdf

Documento número #a6d814d9-ff55-46ea-8052-ee17dd4a7468

Hash do documento original (SHA256): cdc0fd525887b694fe80071bdd8a854e826297575d8686ab1233bc7c3316e9b

Assinaturas

✓ **Tayelen Arruda Castro**
Assinou como representante legal em 19 fev 2024 às 14:03:07

✓ **Gilberto Perre**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 19 fev 2024 às 15:22:25

Log

- 19 fev 2024, 13:45:12 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número a6d814d9-ff55-46ea-8052-ee17dd4a7468. Data limite para assinatura do documento: 20 de março de 2024 (13:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 fev 2024, 13:45:13 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: castrotayelen@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tayelen Arruda Castro.
- 19 fev 2024, 13:45:13 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED]
- 19 fev 2024, 14:03:08 Tayelen Arruda Castro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail castrotayelen@gmail.com. IP: 177.19.57.122. Componente de assinatura versão 1.754.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2024, 15:22:25 Gilberto Perre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 177.26.81.199. Componente de assinatura versão 1.754.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2024, 15:22:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a6d814d9-ff55-46ea-8052-ee17dd4a7468.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a6d814d9-ff55-46ea-8052-ee17dd4a7468, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.